



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº 269/2026
Processo Administrativo n.º e-DOCS 2026-4Q513

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O
MUNICÍPIO DE LINHARES

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MARCOS LEMOS**, e pelo Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer para Assuntos Administrativos, Sr. **GUSTAVO LISBOA CRUZ**, conforme Portaria nº. 040-S, de 12 de junho de 2026, e **MUNICÍPIO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, com sede na AV AUGUSTO PESTANA, Nº 790, CENTRO, LINHARES/ ES /, CEP 29900-192, LINHARES/ES, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, **Sr. Lucas Scaramussa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º1401809 SSP ES, CPF n.º080.937.597-43, residente e domiciliado a Av. Wilson Durão, nº 834, Bairro Peroba, Linhares/ES, CEP 29907035, consoante o processo administrativo autuado no E-Docs sob n.º**2026-4Q513**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objetos doação de 01 (uma) mesa de FUTMESA para o MUNICÍPIO DE LINHARES, referente ao encaminhamento 2026-4Q513.
- 1.2 – Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento MESA DE FUTMESA nos termos abaixo especificados:
 - a) MESA PARA PRÁTICA DE FUTMESA, Dimensões: 2750mmx1700mmx810mm para uso ao ar livre, toda estrutura fabricada com aço inox 304. Estrutura dos pés em tubo 50x50x2,00mm em formato “trapézio em V” e pés centrais com base para fixação do tampo em tubos 50x50x2,00mm e chapas 1/4” de inox, estrutura para fixação do tampo com cinco travessas de 1700mm e 2 travessas de 2750mm de tubo aço inox 50x50x2,00mm soldadas aos pilares principais, soldadas sapatas de fixação em chapa de inox de 5/16” com medidas 100x50mm e com arranque fabricado em ferro mecânico inox 304 ½”, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável. Tampo curvo em fibra de vidro pintura epoxi poliuretânica de 13mm de espessura, cor azul, comprimento desenvolvido de 2750mm, 1700mm de largura e curvatura com pontos mais altos em relação aos mais baixo de 170mm e 810mm da base do tampo ao piso. Rede em tubo aço inox 304 de 1”x 2,00mm fixada na largura da mesa com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

altura de 150mm a 170mm. Capacidade de peso suportado até 200kg. Deverá acompanhar placa de instruções e regras do esporte, dimensionada 60 x 40cm, adesivo vinílico fosco esp. 0,08mm 140g com filme PE de alta fixação e longa duração, fixado nas duas faces, poste de 2"x1,50mm em inox 304 com 2,10m de altura, chapa inox 304 de 1,50mm com requadro 20x20x1,20mm, com as seguintes informações: --> REGRAS DO FUTMESA <-- 1. Jogos podem ser individuais ou em duplas; 2. Partidas em dupla = 18 pontos e partidas individuais = 11 pontos; 3. Partidas em melhor de 1, 3 ou 5 sets; 4. Saque somente com os pés ou cabeça; 5. Se errar o 1º saque, pode realizar uma 2ª tentativa; 6. A bola, durante o saque, deve bater na área demarcada na mesa; 7. Após o saque, a bola pode bater em qualquer parte do lado oposto para ser válido; 8. Ao passar a bola para o adversário, não invada, por cima da rede, o lado oposto da mesa; 9. No máximo 3 toques na bola, mas na recepção do saque são no mínimo 2 toques; 10. Não é permitido subir na mesa, nem utilizar as mãos; 11. Não é permitido tocar a mão na bola e nem na mesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 01 (uma) mesa de FUTMESA conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO; manutenção de gramados dos espaços esportivos administrados.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 1 de julho de 2026.

GUSTAVO LISBOA CRUZ

SUBSECRETARIO ESTADO DE ESPORTES E LAZER PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS - DELEGAÇÃO
(PORTARIA Nº. 040-S, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - Pub. DIO 15/05/2026)

LUCAS SCARAMUSSA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE LINHARES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 01/07/2026 12:36:03 -03:00

LUCAS SCARAMUSSA
CIDADÃO
assinado em 01/07/2026 17:53:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 17:53:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA FLEGLER BATISTA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - ASTEC - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R36V8X>